



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/478/2026

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de maio de 2026.

Prezada Vereadora,

Em resposta à Correspondência n. 286-2026 encaminhada por Vossa Senhoria, esclareço que, muito embora a lei municipal n. 5000/2015, em seu artigo 6º, IV disponha que a execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados também por Comissão de Educação da Câmara Municipal, atualmente não possuímos tal Comissão criada no âmbito do Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo, portanto, este o motivo pelo qual não houve até a presente data a nomeação dos respectivos membros.

Outrossim, esclareça-se que o § 1º do mesmo artigo da referida lei disciplina as atribuições da Comissão de Educação da Câmara Municipal, motivo pelo qual referida norma se encontra eivada do vício da inconstitucionalidade. Como se sabe, é inconstitucional a lei municipal de autoria do Poder Executivo que define ou altera as atribuições de comissões permanentes da Câmara de Vereadores, pois configura clara violação ao princípio da separação dos poderes e usurpação da competência interna do Poder Legislativo. A definição de quais comissões devem existir e quais são as suas respectivas atribuições deve ocorrer exclusivamente por meio de **Resolução** de autoria da Mesa Diretora, que altere o **Regimento Interno** da própria Câmara, e não por lei formal, especialmente quando proposta pelo Poder Executivo, uma vez que a matéria pertinente à criação e estruturação de comissões internas, permanentes ou não, tem natureza regimental cuja iniciativa é exclusiva do Poder Legislativo, sob pena de usurpação de competência e violação ao princípio da separação de Poderes com a consequente caracterização do vício da inconstitucionalidade que, por arrastamento, macularia todos os atos praticados

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

pela referida Comissão quando instituída em conformidade com os princípios acima citados.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Ilustríssima Vereadora,
Ivanete Cristina Xavier
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
BEBEDOURO – SP

Deus Seja Louvado
Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=D34EAZG07707R3G8>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D34E-AZG0-7707-R3G8



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - D34E-AZG0-7707-R3G8